



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 428/2021-ALE

**RECEBIDO**  
20 / 12 / 2021  
Hora: 10 : 54  
Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 550/2020, que "Declara a Festa do Divino Espírito Santo como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 550/2020**

Declara a Festa do Divino Espírito Santo como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica declarada a Festa do Divino Espírito Santo, que ocorre anualmente no Vale do Guaporé, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

Processado, Autenticado e  
Incluído em cópia.  
15 ABR 2020

Assembleia Legislativa  
Estado de Rondônia  
Nº 01  
Folha em



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>15 ABR 2020</p> <p>Protocolo: <u>585/20</u></p> <p>Processo: <u>585/20</u></p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>550/20</u>
	AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE		

**Declara a Festa do Divino Espírito Santo como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do estado de Rondônia.**

**A Assembleia Legislativa do estado de Rondônia decreta:**

Art. 1º Fica declarada a Festa do Divino Espírito Santo, que ocorre anualmente no Vale do Guaporé, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do estado de Rondônia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Plenário das Deliberações, 06 de abril de 2020.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a Constituição Federal de 1988 determina em seu § 1º do Art. 215 que o estado proteja as manifestações culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto, inclui-se a Festa do Divino Espírito Santo, um dos mais antigos eventos religiosos cristão oficial no estado de Rondônia.

Tradição de origem portuguesa, a Festa do Divino Espírito Santo é uma das mais tradicionais que acontece todos os anos no Vale do Guaporé. Trata-se de um verdadeiro ato de fé e religiosidade entre cristãos e visitantes oriundos de todas as partes do estado de Rondônia, do Brasil e do país fronteiriço, a República Plurinacional da Bolívia.

Segundo relato de moradores das comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e bolivianas que vivem as margens do rio Guaporé, a Festa do Divino Espírito Santo no Vale do Guaporé vem de 1899 e teria sido introduzida na região por Manoel Ferreira Coelho, que ao mudar de Vila Bela da Santíssima Trindade (antiga capital do Mato Grosso), para Ilha da Flores (no Vale do Guaporé), levou a Coroa de Prata que simboliza o Divino, para que fosse devidamente venerada pelos fiéis, através de um sistema de rodízios, estendendo-se desde de então a todas as localidades do Vale do Guaporé a até algumas da Bolívia.

A festa foi oficializada pela rainha Dona Isabel, em peregrinações feitas por cristãos que carregavam uma bandeira com o símbolo do Divino, a pomba, porém, sofreu adaptações no Brasil. Assim, a peregrinação via romaria fluvial no rio Guaporé conta com os promesseiros que se deslocam no batelão (barco), visitando cidades e lugarejos nas margens do rio do lado brasileiro e boliviano, para levar até os fiéis os símbolos sagrados, como a coroa de prata e a bandeira do Divino. Na ocasião, coletam donativos em benefício que são entregues ao pároco local e a comunidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº
-----------	--	-------------------------------------	----

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

Todavia, a permanência da tripulação em cada localidade corresponde ao tempo para a coleta desses donativos, considerando-se os dias para completar os quarenta dias até a chegada ao local sede da festa diferente em cada versão dos festejos. Os homens e mulheres carregam o mastro da bandeira até a frente da igreja onde a Bandeira do Divino ficará hasteada. Feito isso celebra-se o culto ao Divino.

Segundo a tradição, depois da Páscoa, o imperador da festa anterior determina a saída do Barco do Divino. O Imperador e Imperatriz não participam da romaria pelo Vale do Guaporé, aguardam a chegada da Coroa em terra, onde vai acontecer a festa. Já o desfecho da manifestação religiosa que tem a fé como sustentáculo, ao mesmo tempo em que renova a esperança de dias melhores para estes povos, acaba após os atos litúrgicos que expõem o Espírito Santo como caminho para chegar a Deus, o grupo que conduz a romaria no batelão encerra o período de regras rigorosas que foi cumprido nos últimos quarenta dias.

A festa conta com a colaboração de celebridades e seus auxiliares: Imperador e Imperatriz do Divino, Alferes da Bandeira, Capitão do Mastro, Mordomos, Engomadeiras e Secretária da Imperatriz, entre outros, numa reprodução da época. A escolha das pessoas para estas funções e a localidade onde será realizada a próxima festa é feita através de sorteio. Os preparativos mobilizam os foliões durante todo ano. Por sua vez, existe a tradição dos festejos profanos com muita alegria, músicas, danças, comidas típicas e apresentações culturais em cada ponto de parada. Uma grande e emocionante manifestação de fé em pleno Vale do Guaporé, na região de fronteira entre o Brasil e a Bolívia.

A presente proposição legislativa é uma indicação do Grupo de Estudos e Pesquisas Modos de Vidas e culturas Amazônicas – GEPCULTURA, vinculado ao Departamento de Geografia da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que tem como líder, o Prof. Dr. Josué da Costa Silva. O respectivo Grupo pesquisa tem priorizado estudos e análises em Geografia Cultural, sobre a compreensão das representações socioculturais dos povos da



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº
------------------	--	-------------------------------------	----

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

Amazônia, identificando o saber e o desenvolvimento local, formação cultural, representações simbólicas e espaços da religiosidade popular, etnias, humanismo e complexidades, organização social e das formas produtivas.

Neste sentido, como foi bem demonstrado, a Festa do Divino Espírito Santo, como detalhado na presente propositura, é um bem cultural de natureza imaterial que precisa ser preservada e reconhecida pelo Estado. São esses motivos que justificam a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei que declara a Festa do Divino como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do estado de Rondônia.

Ante o exposto e diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 06 de abril de 2020.

**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE